

Juízo dos Feitos da
Fazenda Publica. Na-
cional da Provincia de
Meinas Geraes.

Carta de Sentença
civil para execução pas-
sada por este Juízo dos
Feitos da Fazenda Na-
cional, a favor e a requi-
rimento da mesma Fa-
zenda por seu Procurador
o Doutor Fiscal

Contra
Daniel Gonçalves de
Souza,

Dom Pedro Segundo
por Graça de Deus Per unomi-
ne aclamação dos Povos,
Imperador Constitucional e
Defensor perpetuo do Brazil.
Faço saber a todas as justi-
ças em geral, e a cada um
em especial nas suas respecti-
vas jurisdicções, Comarcas, ter-

Termos e Frequencias, em como
no juizo dos Feitos da Fazen-
da Publica Nacional da Pro-
vincia de Minas Geraes e Car-
terio do Escrisão dos Feitos da
Fazenda Publica Nacional que
esta fez passar, Francisco Di-
ogo de Almeida Vasconcellos,
se processarã e correrã seus
decretos e legues termos, em
auto de pecaõ civil execu-
va, em que foi autora a Fa-
zenda Publica Nacional e
Executado Daniel Goncalves
de Souza, morador do Mu-
nicipio de Santa Luzia, os
quales autos tiverã o co-
meço pela autuacaõ cujo te-
or e o seguinte = Serie - f. mil
oitocentos oitenta e duas. Nu-
mero - hum mil quatrocentos
e setenta = Municipio de San-
ta Luzia - Juizo dos Feitos da
Fazenda Nacional, da Provincia
de Minas Geraes. A Fazenda

Aut. Form.

Fazenda Nacional - Esqueun-
to - Daniel Gonçalves de Souza -
Executado - Execução - O
escrevaõ - Nasconcellos - Autua-
ção - Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos oitenta e
dois, por site de Terceiro do
dito anno, em meo Cartorio
autuaõ a petição de pachaça
e documentos que seguem. E
eu Francisco João de Almeida
da Nasconcellos, Escrivão o es-
crevi - Nada mais se conti-
nha e declarava em a dita
e mencionada autuação e
depois da qual logo se via a
petição inicial do Doutor Pro-
curador dos Feitos, cujo teor é
o seguinte - Ilustrissimo Sr - Pet.
nhoi Doutor Jui dos Feitos -
Diz o Procurador dos Feitos da
Fazenda que Daniel Goncal-
ves de Souza, morador no mu-
nicipio de Santa Luzia, é de-

devidor a mesma da quan-
tia de dez mil e setenta e um
como se se da partida junta
passada pela Thesouraria,
e devendo-se pois proceder na
forma da lei a cobrança exe-
cutiva, Requer a Xofa Senhora
ria que, outuada a presente,
se expedira mandado de inti-
mação e penhora contra o
devidor, ficando desde já in-
tornado para todos os termos
do processo até a sua final
sentença e execução. Espera
ver a justiça - Feliberto Soares
de Moura Costa. Nada mais
continha em a dita e men-
cionada petição inicial e
depois se se na mesma lan-
cadas o despacho do teor seguin-
te - Sim. Ouro Preto, sete de
Fevereiro de mil oitocentos e
trenta e duas. Franca, elle
panda - Nada mais se con-
tinha em a dita e mencionada

Depº

menção do despacho espara
do na dita fútil, e depois
logo se ria a certidão de diri-
ta que foi expedida pela Thu-
souraria cujo teor é o segun-
te = Serie - J - Numero - Um mil Centos
quatro centos e setenta - Certificado
que segundo o caderno de lan-
çamento do imposto de in-
dustrias e profissões delle se
folhas duas, consta que Da-
niel Goncalves de Souza, mo-
rador nas Carrancas, é de-
vidor a Thesouraria de Fa-
zenda da quantia de der-
mil e setenta e um reis em
que foi lançado o seu fôrno de
cal, no exercicio de mil oito
centos setenta e cinco a mil
oito centos setenta e seis, a sa-
ber - Imposto - nove mil cento
e cinquenta reis - Aluguel e ser-
vos cento - nove e cento e quinze
reis - Somma - dez mil e seten-
ta e um reis - E para que se

que se possa provider a cobrança,
pelo Juizo dos Fictos da Fazenda.
Eu Antonio Lago da Silva Es-
crevaõ intimo da Collecção
estratã a presente certidão.
Cidade de Santa Luzia, trinta
e um de Dezembro de mil oitoc-
entos setenta e seis - O Collector
Affr. Ximenes - O Escrevaõ Anto-
nio Lago da Silva - Nada mais
se continha e declarava em a
acta e mencionada certidão
de dívida e apas da qual
logo se deu o termo de audi-
encia accusando a penhora
e assignando, deo penhoras e as-
signando ao Reo os dias
da lei, cujo teor e o seguinte =
De audiencia - Nos quatorze
de Junho de mil oitocentos e
setenta e seis, nesta cidade de
Canoa Futo, na sala das audien-
cias na casa da Camara
municipal presentes o Doutor
Joze Ignacio Gomes Guimarães

Aut.

Quinnarais, fui os Autos, começo
Exoneração a no cargo alvarão
nomeado e assumire José de
Souza, posturo dos auditores
foi aberta a audiência a to-
que de campainha e pregão.
Compareceu o solicitador Ju-
venio Trizquito de Souza Ro-
drigues e disse que por parte
da Fazenda Nacional accusa-
ra a atacação feita a Daniel
Gonçalves de Souza, em ter ac-
ções e a penhora feitas em seus
bens, e requerio que he arredo
por accusada sub pregão, lhe
fome assignado o termo de set-
e dias para allegar nos autos
sub pena de revelia e lanca-
mento, o que foi deferido pelo
juiz, depois de apregado e não
ter comparecido o executado
ou algum por elle. E para
contar faço este termo. Eu
Francisco Ingo de Almeida
Nasconellos, Escrivão o escrivão.

secreta - Nada mais se conti-
nha e declarava em o dito
turno de audiencia e depois do
qual logo se ria o mandado
executorio que foi expedido, cujo
tenor e o seguinte = Serree - J. - Meu
mero - um mil quatro centos
e setenta = Está estampada
as armas imperiaes - Elcuri -
cipio de Santa Luzia - Freque-
za de Carrancas - O Doutor João
Luiz da Franca, Miranda,
juiz dos Sentos da Fazenda Na-
cional da Provincia de Minas
Geraes - Mandos a qualquer
official de justica a quem este
for apresentado, vido por mim
assignado, em seu cumprimento
e a bem da Fazenda Nacio-
nal, intime si Daniel Goncalves
de Souza, ou a quem de direito
for, para que no termo de vinte
quatro horas, que correrão em
juizo, pague a quantia de
du mil e setenta e um reis -

Mand.

res de principal e multa pelo
imposto de Industrias e Profes-
sões no exercicio de mil seto-
centos setenta e cinco e mil
seto centos setenta e seis, como
consta da certidão que uelha
em juizo, e bem assim as custas
à margem contadas e as que
acrescerem, e fuidos que uja o
mesmo termo, não tendo pago,
proceda a penhora em quaes-
quer bens moveis ou semovites
e na falta destes nos de raiz,
que comte pertencerem ao sup-
plicado, quantos bastem e cheguem
para pagamento do principal
e custas até final, e assim que
penhorados forem, façaõ depõ-
to na forma da lei, e intime
ao supplicado e a sua mulher,
(se for casado) e a penhora a
effectuar em bens de raiz, para
no termo da lei allegar provas
os embargos que tiver, pena de
revelia e lançamento, e a si-

cujas citações farão, com hora
certa (se necessario for), guarda-
das as formalidades da lei es-
tado, lavrando os termos e autos
necessarios, que trará a juizo,
e que cumprad. Ouro Preto, sete
de Fevereiro de mil oitocentos e
tenta e dois. O escrivão Franca-
co Duro de Almeida, Escrivão
dos Juizes, e Escrivão - Cortes
Da Fazenda - quatro mil qui-
nhentas e cinquenta reis - Do
juize - quatro mil e sete centos
reis - Principal - dez mil e seten-
ta e um reis - Somma - dezo-
ze mil trezentos e vinte um reis -
Nada mais se continha, em o
dito e mencionado mandado
executorio que foi expedido
pelo Juiz dos Autos, e depois lo-
go se viu no curso do mesmo
as diligencias que foram feitas
aço teor e o seguinte - Certifico
que em cumprimento da demanda
de retró interveio em suas pro-

Cortes

suas proprias pessoas a Daniel
Gonçalves de Souza e sua mulher
Dona Francisca, na pessoa de seu
marido, Daniel Gonçalves de Sou-
za o referido é verdade e dou-
fe: Fazenda das Barrancas vin-
te um de Junho de mil oitocen-
tos setenta e tres - do Juiz
da Par - Auto de Penhora e depo-
- Penhora e de-
- Auto de Nascimento de ponto -
- Auto de Penhor Jesus Christo de mil
oitocentos e setenta e tres, aos vin-
te seis dias do mes de Junho de
dito anno e sendo neste lugar
denominado a Fazenda das
Barrancas e sendo ali intima-
dos a Daniel Gonçalves de Sou-
za, e sua mulher Dona Fran-
cisca Claudina de Alencar, e
fundo as vinte quatro horas
fui sendo junto com o Official
de justiça do Juiz da Par e ali o dito official procedio
a Penhora fidejussor e corporal a
prehenção em uma morada de

morada de casas coberta de telhas
com quintal que lra um al-
quiere de terra, e logo o dito of-
ficial ar depositou em mãos
e poder do cidadão Joo Joa-
quim de Souza e Meneses, que
das ditas casas tomou conta
se deo e houve por entrego m-
juntando-se as penas de fiel de-
positario e para tudo contar
mandou o dito Official larrar
este auto de furlora e deposito
em que se assigna o deposita-
rio comigo Theophilo da Sil-
va Reis Official de Justica, que
este foi e assignei Theophilo da
Silva Reis - Joo Joaquim de Sou-
za e Meneses - Certifico que inti-
mei em suas proprias pessoas
o executado e sua mulher pa-
ra no termo da ley allegarem
os embargos que tiverem pena
de sevelin e l'ancernmento do
que se iavao bem scientes e refe-
ros e verdade e dou fe. Fazer

Certm.

Fazenda das Barrancas do Mu-
nicipio de Santa Luzia, vinte
nove de Junho de mil oitocentos
setenta e tres Manoel Freire
da Par. - Nada mais se conte-
nha e declarava em as ditas
e mencionadas diligencias e
e depois das quaes logo se fez
o termo de audiencia lançan-
do o executado dos dez dias da
lei a elle assignados e requeru-
do a conclusao dos autos, para
sentença de go para sentença,
cujo teor e o seguinte - De au- Aud.
diencia - Aos vinte e nove de Ju-
nho de mil oitocentos setenta e
tres, nesta cidade do Arco Pu-
to na sala das audiencias na
Casa da Camara Municipal,
presentes o Doutor Jozé Ignacio
Gomes Guimarães, Juiz dos Tri-
bunales, corregido Ezequias a seu
cargo abaixo nomeado e leas-
nheiro Jozé de Souza, portador do
auditorio, foi aberta a audien-

audiencia, a toque de campai-
nha e pregão. Compareceu o So-
licitador, Jurencio Terequeto de
Sauza Rodrigues, e disse que
sendo fuido o termo assignado
a Daniel Gonçalves de Souza
em tres accoís e lançara o
dito termo e requeris que ha-
ria por lançado sub pregão
preparados os autos subsem a
conclusão para sentença, e que
foi deferido depois de feito o pre-
gão e não ter o executado com-
parecido ou algum, por elle
do que para postular faço este
testem. Eu Francisco Diogo de
Almeida Narconellos Escrivão
o escrevi: Nada mais se conti-
nha e declarava em o dito e
mencionado termo e audien-
cia lançando o executado or-
der deas da lei a elle assign-
nados e requerendo a conclusão
dos autos para sentença, depois
do qual e do termo de condu-

conclusão dos autos logo se viu
a sentença exequenda; cujo te-
or é o seguinte = Nisto não ter Sent^{ca}
e notificado Daniel Gonçalves
de Souza, pago e nem allegado
no prazo que lhe foi assignado,
causa alguma que o releve do
pagamento, julgando por sen-
tença a primeira, o condemnou
a pagar a Fazenda Nacional
a quantia de dez mil e setenta
e um, comtante da certidão de
follhas ter e nas centas. Ou o
Dito, desante de setembro de mil e
trezentos e trinta e tres. Foi Igna-
cio Gomes Guimarães - Nada
mais se continha e declarava
em a dita e mencionada Sen-
tença exequenda, e depois da
qual e no termo de data, logo
se viu a certidão de intimação
ao Doutor Procurador Fiscal, cujo
teor é o seguinte = Autifico que Cert^{ca}
foi de meu Cartorio intimei o
Doutor Procurador Fiscal, o conten

o conteúdo da sentença supra,
do que fuou sciante e dou fe.
Ouro Preto, de 8 de Setembro de mil
oitos e tantos oitenta e tres. Oescrivão
Francisco Diego de Almeida, Sas-
cavallos - Nada mais se con-
tinha e declarar em a dita
e mencionada autidaõ de inti-
maçãõ de sentença e depois
da qual logo se ria o termo de
audiencia assignado ao exe-
cutado os unico dias da lei cu-
jo teor he o seguinte - De audi-
encia - Nos quinze de Setembro
de mil oitos e oitenta e tres
nesta cidade do Ouro Preto, na
casa da Camara Municipal
presentes o Coronel Francisco Fer-
rão Alves, primeiro Supplente
do Substituto do Juiz de Sei-
tos com plenas Jurisdiçãõ, com
migo Escrivão a no cargo abai-
xo nomeado, e Cassimiro José
de Souza, porturo dos auditores
foi aberto a audiencia a toque

Aud.

toque de campainha e pregad.
Companheiro o Solicitador firm-
ou Periquito de Souza Rodri-
gues e disse que em virtude da
sentença proferida contra Daniel
Lima de Souza em tres ac-
ções, requeria que debarco de
pregad lhe fosse assignado o
termo de cinco dias para dar
fôr delles allegar e provar os
embargos que tiver sob pena
de revelia e laucamento, o que
foi pelo juiz depois de ouvir de
apregrado e não comparecer
o executado ou qualquer por el-
le, ao que para constar faço
este termo Lou Francisco Sergio
e o Almeida Saracollas.
Escrevaõ o escrivi- Nada mais
se continha e declarava em o
dito termo de audiencias afi-
grando ao executado os cinco
dias da lei, depois do qual
logo se viu outro termo também
de audiencia, laucando o execa-

escoltado dos autos cinco dias
da lei e requerendo carta de
sentença, para execução depois
de contados os autos, cujo teor
é o seguinte = Di. audiência =
Nos vinte e dois de Setembro de
mil oitocentos oitenta e três
faco estes aos dez e seis dias
de ao Ouro Preto, na sala
das audiências na casa da
Academia Municipal, presen-
tes o Coronel Francisco Ferri-
ra Alves, primeiro suplente
do substituto do Juiz dos Sei-
tos, com plena jurisdição, co-
migo nomeado a pro abauco
nomeado e las semis Joia
Souza, portero dos autos, e
foi aberta a audiência a to-
que de campanhas e pregas.
Comparecer o solicitador Juv-
enil Pinheiro de Souza, Robri-
gues e disse que por parte
da Fazenda Nacional, lançara
a Daniel Gonçalves de Souza e

do termo que lhe foi assignado
e requerer que havendo por lan-
çados ditos de pregão, re-
sursim os autos, si conclusão
para conta, e tratados - se con-
ta de sentença para execu-
ção e sendo assignado e não
comparecendo, foi pelo juiz
diferido, do que para cons-
tar faço este termo. Em Fran-
cisco Diogo de Almeida, Nas-
conellos Escrevão o escrevi-
Nada mais se continha e de-
clarava em o dito termo de
audiencia lançando o execu-
tado dos cinco dias da vida
delle assignados, e requerendo car-
ta de sentença para execu-
ção, depois de contados os au-
tos, do qual termo de conclu-
ção, logo se fez a conta de
principaes multas e autas, cu-
jo nos e o seguinte - Conta -
Ao Juiz Francisco Alvarada
assignatura de mandado -

mandado-punto e cincuenta
reis - Ao Juiz Guimaraes - Ser-
tuca - duas mil reis - Ao Juiz
actual - conta - um mil reis -
Ao Escrivão Nas concellos de
Tucacas e mandado - sete centos
e cincuenta reis - Quatro termos
de audiencias - duas mil reis -
três annos - trezentos reis -
Antemarcas e deliquencias - sete
mil reis - de mil e cinquenta
reis - A Fazenda - Peticão -
inicial - tres mil reis - quatro
requerimentos de audiencias
mil e quatro centos reis - Rellos
um mil e quatro centos reis -
cinco mil e oito centos reis -
Ao porteiro - quatro proquis -
um mil reis - Aos officiaes da
deliquencia - Auto de publicação
e certidão - sete mil reis - Prin-
cipal e multas - de mil e se-
tecentos e um reis - trinta e sete
mil e setenta e um reis - Auto
Pto. vinte e oito de Setembro de

de mil oitocentos e trinta e tres
Anos. Ehes - Nada mais se
consta e declararem a
alta e muncionada, e
depois do qual logo se viu
a segunda accao cujo au-
toridade e' os tres e forma se-
quinte - Item J. - del' actuaes de
dos oitocentos e duas - Numero -
tres mil oitocentos e trinta e
tres - Municipio de Santa
Luzia - Juiz dos Factos da Fa-
zenda Nacional da Provincia
de Minas Geraes. et Fazenda
Nacional - Dequente - Daniel
Goncalves de Souza - Deputado -
do - Juizado - Ocorrao Nar-
canellos - Actuacao - Anno
do Nascimento de N. S. de
Jesus Christo, de mil oitocen-
tos e oitenta e duas, aos vinte
e seis do mes de Maio, em
meo cartorio publico a peticao
dequada e documentos que
requerem. E eu Francisco Pires

Diogo de Almeida Naronello,
Exercido o subscrito - Nada ma-
is se continha em a dita emun-
cionada, intimação e depois da
qual logo se viu a petição in-
icial do Doutor Procurador
dos Feitos, cujo teor é o seguin-
te - Ilustrissimo Senhor Doutor
Juiz dos Feitos. Diz o Procurador
dos Feitos da Fazenda que De-
niel Goncalves de Souza, mora-
dor no municipio de Santa
Luiza, e devedor a mesma de
quantia de nove mil e nove
centos reis, como se vê da cer-
tidão finta passada pela
Municipalia, e devidos se pois
proceder na forma da lei a
cobranca executiva, Requer a
Copa Simbolos que, autuada
e presente, se expedis man-
dados de intimação pehoros
contra o devedor ficando des-
de já intimado para todos
os termos do processo até a sua

a sua final sentença e execução -
Espera receber justica - Feliberto
Souza de Sousa Couto - Nada
mais se continha e declarara
em a dita e mencionada pe-
ticao inicial, e depois da qual
logo se fez o despacho lanca-
do na mesma, cujo teor e' o se-
quente - Sim - Auto Pute, digo Depo.
requirite - Como requer - Auto
Pute, sente nos 80 aluid de
mil e setenta e cinco e seis.
Ferreira Alves - Nada mais se
continha e declarara em o dito
e mencionado despacho separado
na dita peticao, e depois do
qual logo se fez a certidão de
acordos que foi expedida pela
Alfarsaria, cujo teor e' o requi-
te - Sim - J. Numero tres Cent^{os}
mil duzentos e trinta e tres -
Cent^{os} que remete o cader-
no de lançamento do impor-
to de Industria e profissões
deste municipio delle as folhas

folhas duas conta que Daniel
Gonçalves de Souza, residente
em Laranjeiras, Pequena desta
cidade, é devedor da quantia
de nove mil e novecentos reis do
dito imposto que foi lançado
em no fono de fazer cal no
exercício de mil sete centos e
trinta e nove e mil sete centos
e oitenta, e que decidiu de pa-
gar. E para que se possa fa-
zer se possa proceder a cobran-
ça executoria pelo que os
Aptos da Fazenda Nacional
se extrahio nesta Collectoria
a presente partida; e se Joaquim
Frederico Moreira, esousado da
mesma a esousa - Collectoria
Municipal de Santa Luzia
virte cinco e sessenta e
mil sete centos e oitenta e um.
O Collector Affir Niana Na-
da mais se continha e de-
clarara em se dita e men-
cionada partida de divida

divida que foi expedida pe-
la Thesouraria, e depois da
qual e do termo de juntada
Logo se viu o mandado exe-
cutivo que foi expedido pelo
Juiz do Fitoz, cujo teor e o
seguinte - Serui-f- Numero - 116 and.
Tres mil duzentos e trinta e
trez - Esta estampada as
armas imperiaes - Municipi-
pio de Santa Luzia - Freque-
cia de Barrancas. O Coronel
Francisco Ferreira Alves, Juiz
dos Fitos da Fazenda Na-
cional da Provincia de
Meinas Geraes. Meando e
qualquer official de justica
a quem este for apresentado,
indo por mim assignado
em seu cumprimento e a
bem da Fazenda Nacional
intime a Daniel Gencalves
de Souza, ou a quem de di-
reito for, para que no termo
de vinte quatro horas, que cor-

que, comváo em juizo, pague
a quantia de nove mil e no-
vecentos reis de principal
e multa pelo importe de In-
dustriaes e Profissoes no exerci-
cio de mil oitocentos, setenta
e nove, a mil oitocentos, seten-
ta, como conta que se acha
em juizo, e bem assim as
custas de margem, contados
e as que accrescerem, e feido
que seji o mesmo termo, não
tendo pago, proceda a penhor
na em quaesquer bens moveis
ou semoventes, e na falta destes,
nos de reu, que conste pertence-
rem ao supplicado, quantos
bastem e chegarem para paga-
mento do principal e custas
até final, e assim que pe-
nhorados forem, fação deposito
na forma da lei, e intime ao
supplicado e a sua mulher (se
for casado) e se a penhora se ef-
fectuar em bens de raiz, para

para no termo da lei allegar e
provar os embargos que tiver, pe-
na de revella e lançamento, cu-
ja citação fará com hora certa
(se necessario for), guardadas as
formalidades da lei e estile, la-
zando os termos e autos, neces-
sarios, que trará a juizo, o
que cumprado. Ouio Peto Gregis
cu junho de mil oitocentos oiten-
ta e dois. O escrivão Francisco
Gomes de Almeida Escrivão,
Tercera Mesa - Leutas - Da
Fazenda - quatro mil quinhen-
tos e cincoenta reis - Do Juizo
quatro mil e sete centos reis -
Principal - nove mil e nove
centos reis - Somma - de nove
mil cento e cincoenta reis -
Nada mais se continha e
declarava em o dito e mencio-
nado mandado executivo que
foi expedido, e apues logo u-
sua no verso do mesmo o
auto de deposito e penhora o

deposito e purlora, bem apim
as actadas de intimações, as
quas achad-se transcritas
na primeira accad, e depois
dos mesmos logo se via o
tenno de conclusad, e em se-
guida do mesmo a sentença.

Sentença Pesequida cujo tenno e o sequin-
te: Nite naõ ter o notifica-
do Daniel Goncalves de Lau-
za pago e seus allegados,
coisa alguma que o rebre
do pagamento, julgando por
sentença a purlora, o con-
demno a pagar a Fazenda
Nacional a quantia de
noze mil e novecentos reis,
contante da actada de
folhas trez e nas curtas. Ou-
ro Puto, aos do setembro de
mil oito centos oitenta e tres.
Jou Ignacio Gonnes Guimaraes
raes Nada mais se conti-
nha e declarava em a ditos
e mencionados Sentença de e-

esquecer que foi proferido
pelo Juiz, e depois do termo de
dota, logo se viu a certidão
de intimação feita ao Procura-
dor Fiscal, cujo teor é o seguinte -
Certifico que foi intimado Certi-
ficado Procurador Fiscal, do
contudo da Sentença supra
do que dou fé. Como Pito deu
de setenta e seis mil oitocentos
setenta e três - Oeserváo Fran-
cisco Doga de Almeida Nas-
cavallos. - Nada mais se con-
tinha, e declarava em a dita
certidão e depois da qual lo-
go se viu o termo de conclu-
são, e em seguida a conta
do teor da dita conta, cujo teor
é o seguinte - Conta - do Juiz Conta
actual - assignatura de manda-
do e conta - um mil cento e
cinquenta reis - do Juiz Guina-
raes - sentença - dois mil reis -
do Escrivão Nacional - situa-
ção mandado - sete oitocentos e cin-

centos e cinquenta reis - quatro
termos - quatro centos reis - Cen-
tidão - um mil reis - dois mil
centos e cinquenta reis - Taxen-
da - Principal de go Taxenda
nove mil e duzentos reis - Prin-
cipal e multa, nove mil e
novecentos reis - de senove mil
e quatro centos reis - Ouro Pre-
to, vinte oito de Setembro de
mil oito centos setenta e tres
Sessenta e Nove - Nada mais
se continha e declarara em
a dita e mencionada conta
da segunda accão e depois
da segunda accão logo se
ria a terceira apensa ao pri-
meiro, a qual tem o seu prin-
cipio pela outuacão do Tvr
e forma seguinte - Serie J -
Mil oito centos setenta e dois
Numero - um mil quatro cen-
tos setenta e seis - do Munic-
pio de Santa Luzia - Juiz dos
Tribunales da Fazenda Nacional

Aut.

Nacional da Provincia de
Minas Geraes - A Fazenda Na-
cional - Esquinte - Daniel
Gonçalves de Souza - Executado -
Execuções - O escravidão Nacional -
los - Mutuacão - Livro do Nas-
cimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oitocentos
e oitenta e dois, aos sete de
Fevereiro do dito anno, em
meo cartorio entre a petição
deprachada e documentos que
seguem. E em Francisco Diogo
de Almeida Vasconellos Em-
sas o subscreevi = Nada mais
se continha em se dito e men-
cionada mutuacão e depois
da qual logo se me a petição
inicial do Doutor Procurador
Fiscal, cujo teor e o seguinte.
Illustrissimo Senhor Doutor *P. F. M.*
Juiz dos Ditos. Diz o Procurador
dos Ditos da Fazenda que Da-
niel Gonçalves de Souza, mora-
dor no Municipio de Santa

Santa Luzia, e' devido a mes-
ma da quantia de dez mil
e setenta e um rs., como se me
do artidaõ junta passada
pela Placuraria, e devido-se
pou proceder na forma da lei
a cobrança executiva, Regras
d' Nobre Senhoria que, autu-
da a presente, se expuz a man-
dato de intimaçãõ e penho-
ra contra o devedor, ficando
dada jãõ intimado para toos
os termos do processo até a
sua final sentença e execuçãõ
Espera receber justiça. Filiberto
Soares de Mourão Costa. Na-
da mais se continha e decla-
rara em a dita e m memoria-
da peticaõ inicial, e apois lo-
go se via na mesma bancada
o despacho do teor e forma
seguinte - Sim - Ouos Preto, etc
de Fevereiro de mil oitocentos
oitenta e dois - Brancos Miran-
da - Nada mais se continha

Dupl.

certidão e declarara em o de-
to e mencionado duquado e
depois logo se viu a certidão
de dívida que foi expedida
pela Thesauraria, cujo teor é o
seguinte - Serie - J - Numero - Cert.^{ma}
um mil quatrocentos e oitenta
e seis - Certifico que vendo
o loademo de imposto sobre
Industrias e Profissões do exer-
cicio de mil oito centos uten-
ta e seis a mil oito centos e
setenta e sete delle a folhas ou-
as contas que Daniel Goncal-
ves de Souza, morador na fre-
quencia desta Cidade no lu-
gar denominado Barranco,
é devedor a Thesauraria Geral
de Fazenda da quantia de
dois mil e setenta e seis reis,
de imposto lançado em seu
forno de fazer boal no referido
exercicio, a saber: Imposto no-
re mil cento e cinquenta e seis
reis - Oitenta e nove centos e quinze

quinze reis - somma - du mil
e setenta e um reis - E para que
se possa fazer a cobrança esca-
tira por parte do Juiz dos
Fautos da Fazenda, extratei a
presente cartada. Cidades de
Santa Luzia, quatro de obargo
de mil oitocentos setenta e oi-
to. Eu Joaquim Francisco Mo-
reira, Escrivaõ da Collectoria
ante o Município a escrever conf-
ri e apuzis - O Collector Afonso
Francisco - Joaquim Francisco Mo-
reira - Nada mais se conti-
nha em a dita e mencionada
cartada de divida que foi expu-
dida, e depois do termo de jun-
tadas, logo se via o mandado
do executivo que foi expedi-
do pelo Juiz dos Fautos, cujo
texto e o seguinte - Serie - J -
Numero - um mil quatrocen-
tos e setenta e um - Esta' estam-
pada as armas imperiaes - Mu-
nicipio de Santa Luzia - Brague

Aband.

Fuzquens de Carrancas - O
Doutor João Luiz da Franca
Mendonça, juiz do Fato da
Fazenda Nacional da Provin-
cia de Minas Geraes. Abaixo
a qualque official de justiça
a quem este for aprezentado
indo por suas assignações,
em seu cumprimento e a bem
da Fazenda Nacional, instrua
a Daniel Gonçalves de Souza,
ou a quem de direito for, para
que no termo de vinte quatro
horas, que correrão em juizo,
pague a quantia de dez mil
e setenta e um reis, de princi-
pal e multa pelo importe de
Gratuitos e Propinas no ex-
ercicio de mil oito centos re-
tenta e seis a mil oito centos
setenta e sete, como consta da
certidão que se acha em juizo,
e bem assim as custas a mar-
gem contados e as que acres-
cerem, a fundo que seja o mes

nja o mesmo termo, não ten-
de pago, procead a penhora
em quaesquer seus moveis ou
pessoentes, e na falta d'elles
nos de razi, que conite perten-
cerem ao supplicado, quan-
to bastem e duqueem para
pagamento do principal e
custas até final, e assum que
penhorados forem, fazed depo-
sito na forma da lei, e in-
tinue ao supplicado e a sua
mulher, (se for casado) e se a
penhora se effectuar em bens de
raiz, para no termo da lei, at-
tender e provar os embargos
que tiver, para de ser delia e lan-
çamento, cuja citação fazed
com hora certa (se necessario
for), guardadas as formalida-
des da lei e estilo, lavrando
os termos e autos necessarios,
que trarão a juizo, o que cum-
prão. Como Preto etc do Exercicio
de mil oitocentos oitenta e seis.

dos. Ocorreram Francisco Diogo
de Almeida Mascarellos - Fran-
ca de Miranda - Custas - Da Tra-
zenda - quatro mil quinhentos
e cincoenta reis - Do Juizo qua-
tro mil e sete centos reis - Princi-
pal - dez mil e setenta e um reis -
summa - deznoze mil trezentos
e vinte um reis - Nada mais
se continha e declarava em
o dito e mencionado manda-
do executorio que foi expedido
pelo Juizo dos Feitos, e depois logo
se viu no verso do mesmo as
diligencias feitas, as quaes ja
se achão escriptas, e depois do
término de conclusão logo se viu
a sentença escripta que
foi proferida, cujo teor é o seguin-
te - Nite não ter o notificado Sentença
Daniel Goncalves de Souza e
pago e nem allegar no prazo
que lhe foi assignado, e em
alguma que o ulive de paga-
mento, julgando por sentença

Sentença a penhora, e condemnno
a pagar a Fazenda Nacional
a quantia de dez mil e setenta e
três e um reis constante da certi-
dad de folhas tres e nas costas
Quo Pute, dez de Setembro de mil
sete centos setenta e tres - Foi Syna-
cio Gomes Guimarães - Nada
mais se continha e declarara
em a dita e mencionada Sen-
tença e depois da qual logo se
viu o termo de data e depois
delle a certidão de intimação
ao Procurador Fiscal, cujo teor é
o seguinte - Certifico que foi
intimado o Doutor Procurador
Fiscal do conteúdo da sentença
supra, do que ficou sciute e san-
te. Quo Pute, dez de Setembro de
mil sete centos setenta e tres. O
Escrivão Francisco Trigo de Almi-
da Vasconcellos - Nada mais se
continha em a dita certidão e
e depois do termo de conclusão
logo se viu a conta cujo teor é o

Cert. fm.

tion e o seguinte = Conta = Conta
Ao Juiz Piranda - Magnate
da do mandado - cinco e cinco -
enta reis - Ao Juiz Guimarães
Sentença - dois mil reis - Ao Ju-
iz actual - Conta - um mil reis
Ao Ererário Nacional - Situa-
ção e mandado - sete centos e cin-
coenta reis - quatro termos - qua-
tro centos reis - Sentença - um mil
reis - dois mil cento e cinquenta
reis - Fazenda Peticas inicial
e sellos - quatro mil e duzentos
Principal e multa - dez mil e se-
tenta e um reis - vinte mil qui-
nhentos e setenta e um reis - Au-
ro Puto vinte até 8 de Setembro de
mil oito centos, setenta e três Ser-
reiros Alves - Nada mais se con-
tinha e declarara em a dita
e mencionada conta de prin-
cipal e multa e custas. E como
passasse a sentença sem jul-
gado, por isso por parte da Au-
toria a Fazenda Nacional foi

foi dito, pedido e requerido, que
se lhe mandasse extrahir, dar
e passar conta de sentença pa-
ra execucao, a qual com effei-
to se lhe deu, extrahiu, e passou
e e' a presente e por elle Man-
do a todas as Mairas jus-
ticas em geral, a quem esta
foi apresentada, e o seu combe-
cimento deve e haja de tocar
e sustentar, que sendo-lhes esta
apresentada em forma legal
especialmente ao do Muni-
cipio da morada do executado,
a cumprir e guardarem fo-
rao em tudo cumprir e guar-
dar, e em seu cumprimento
devida execucao e observancia,
mandarao proceder na ara-
liacao dos bens penhorados
e nesta transcriptos, sendo o ex-
ecutado citado para na pri-
meira audiencia de respecti-
vo Juiz, depois da citacao se
lobrar com a dequente, que

que em seu lugar seja o Colle-
ctor das Rendas Gerais, do res-
pectivo Municipio, e na sua
falta a seus Agentes, em lourea-
dos que avaliem os bens penhora-
dos, para de se proceder a lourea-
ção a sua realida, declaran-
do-lhe no acto da citação os
dias horas e locais em que se
costumão fazer nem Juizo as
audiencias e da citação rela-
rrara certidão. Dada a lourea-
ção serão os leuados, nomea-
dos e approvados, citados para
comparecerem perante o res-
pectivo Juiz, a fim de presta-
rem o devido juramento, para
debaixo delle avaliar os bens
penhorados, e do juramento, e
declaração dos leuados, e ava-
liação dos bens se lavrará
os termos e pontos necessarios.
E depois de feita a avaliação
e passado os dias da lei e es-
tillo, ordenará a arrematação

arrematacáo dos bens perhorados,
fixando-se os Editaes na forma
da lei nos lugares mais pu-
blicos e do costume de sup-
lêrse furo, declarando-se nos
editaes o dia e hora em que
deve ter lugar a arrematacáo
e mandando-se publicar os dias
da lei e editallo, sendo ter para
os bens moveis e semoventes
noze para os de raiz, e trinta
para os escravos, sendo estes por
meio de propostas feitas em
cartas fixadas, precedendo os
computes e renuncios pelos
jornaes do lugar (caso tenham)
seráo depois arrematados por
quem por elles mais der e
maior lance offerer, para com
o seu producto pagar-se a tra-
zenda Nacional, a quantia a
saber, principal das tres accáo,
pedido e contado, donde esta
em anexo, inclusive as multas
trinta mil e quaranta e dois

dois reis - Contas da Fazenda	Prof	301.042
incluindo procuratores e sellos - qua	Gar	142.200
	go	321.800
torze mil e duzentos reis - Ditas	Quib	28.960
		<u>1.052.002</u>

do juizo contadas nas mesmas
 decçõs - trinta e dois mil e oito
 centos reis - Dito mil e assigna -
 terra desta - vinte e oito mil nove
 cento e sessenta - e que tudo se
 fez a somma total de - cento e seis
 mil e dois reis - 106,002 = que a
 margem sabe, alem das que ac
 rescerem e a final foram conta -
 das. E caso não se guem os bens
 penhorados e arrebitados, po
 se pagamento de todas as
 quantias, neste caso procederã
 a segunda penhora fallada real
 e corporal aprelensã em outros
 bens moveis e immovantes, e na
 falta destes nos de sair, livres
 e desembaracados do especu
 tudo, quanto de quem valhas
 e bairtem para pagamento de
 todas e qualque retante que oser,
 os quaes bens urã tirados

Trabalho da mão e poder de esse
cutado, entregues e depositados
em mão e poder de pessoa idô-
nea, chaim e abonada na for-
ma da lei, que elles dê con-
ta e entrega todas as vezes
e horas que pedidos forem por
ordem do Juiz, os quaes serão
lexados a praça, depois de ara-
liados pelos mesmos leuados
na forma jji declarada, quanto
aos bens da primeira praça
para com o seu producto se li-
quidar todo e qualques ristan-
te que dixer o Executado, la-
prando-se de tudo os competen-
tes termos, autos e certidões
precizas. E caso que por parte
do Executado ou de outro algum
terceiro, xerim com algum que-
ro ou materia semelhante de
embargos ao cumprimento e ex-
ecução desta em tudo ou em
parte, não tomarão conduci-
mento algum, mas antes com

antes com as partes a que toca-
rem, citados, as enciarras as res-
pectivos juiz dos Futos, donde seras
diferidos;

Ditos	11, 180
Relle	5 500
Mes	1 000
	<u>17, 780</u>

Sua Magestade o Senhor
Dom Pedro Segundo, que Deos
guarde o mandou pelo Doutor
Paço pelo Coronel Francisco di
go, pelo Doutor Francisco de
Sales Dias Ribeiro, substituto
em exercicio de Juiz de Direito
da Comarca de Ouro Preto, e
dos Futos da Fazenda Publica
Nacional da Provincia de Ma-
nas Geras, aos vinte e dois dias
dois de Outubro do Anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos oitenta
e tres. E eu em Lisboa a 11
de Novembro de o mesmo
Francisco Sales Dias Ribeiro

De audit

Aos 6 de Outubro de 1883, nos
to local de Curitiba, no tal
caso audit. no caso de Comu-
no municipal, presentes
o Sr. Fran^{co} de Sales Dias Ri-
beiro, Juiz substituto do des-
pacho de Curitiba. N.º, com
plena jurisdicção, com o heri-
tao d'no cargo abaiço sume-
do de Capim de Curitiba.
pretar de auditoria, foi abe-
to a audit. a to de comprei-
she e pto. Comparando
os dados de Juiz de Curitiba
to de Curitiba, apurando
e cont. de Curitiba. centro
Daniel Sarcos de Curitiba
e de Curitiba, art. de
re exp. de Curitiba. fi-
dicial e de Curitiba, de
CUR. e de Curitiba, la-
vando e de Curitiba. tem-
po de Curitiba. de Curitiba
de Curitiba. de Curitiba. de

Carteira que para a nome
tinha recebido, e de seu filho
go no D. Promotor Fiscal. D. J. 100
que deu fe. Curitiba 9 de set
de 1883.

João Luiz Wapman

PF/PPF/0121-05

CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, em cumprimento
à Instrução 124/84, da Corregedoria
de Justiça, arquivel os presentes autos,
relacionados ao Distribuidor, para baixa.
Dada em
Belo Horizonte, 31 9 / 1984
6 Escrivão, RSM